

## CONSELHO DE DISCIPLINA

---

Processo: PD010/2122-FB

## ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: RICARDO LEÃO

OBJECTO: Desrespeito para com o público

DATA DO ACÓRDÃO: 2 de Março de 2022

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Ricardo Guedes Costa

NORMAS INFRINGIDAS: artigo 17º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal

### SUMÁRIO

Analisada a prova produzida, e os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelas partes, que resultaram contraditórios entre si, não se logrou provar os factos imputados ao arguido, determinando-se, em conformidade, o arquivamento dos presentes autos.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

### I – ENQUADRAMENTO:

Por deliberação datada de 18 de Novembro de 2021, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de processo disciplinar ao arguido RICARDO LEÃO, Árbitro Internacional n.º 31, uma vez que, no âmbito do jogo n.º 409, realizado no dia 13 de Novembro de 2021, na localidade de Valado de Frades, entre a Biblioteca Instrução e Recreio e o Sport Alenquer e Benfica, a contar para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Hóquei em Patins, onde o arguido interveio como Árbitro 1, foi apresentada participação pelo mandatário do Sport Alenquer e Benfica referindo em concreto o seguinte:

«II. Antes do início do jogo, aquando do aquecimento das equipas, o Sr. Ricardo Leão dirigiu-se a um dirigente do Sport Alenquer e Benfica que se encontrava na bancada,

proferindo a seguinte expressão: “Aí é que estás bem!”, em tom jocoso e desrespeitoso, dando a entender que o lugar do dito dirigente era na bancada e não no banco da equipa. (...)

IV. O mecânico da equipa de Hóquei do Sport de Alenquer e Benfica é uma pessoa respeitada no meio, tendo mais de 70 anos de idade e nunca foi tão destrutado como no dia 13 de Novembro de 2021, em que o mesmo dito Sr. Ricardo Leão questionou-o o que significava o “M” na sua braçadeira, sendo certo que com o ruído, o mecânico não entendeu a pergunta e a resposta do outro lado, sempre em tom agressivo e jocoso, foi: “És moco?”

V. Quando a bancada afeta à equipa do Sport Alenquer e Benfica protestou ruidosamente uma decisão do mesmo senhor, o próprio, em tom provocatório, virou-se para a bancada e proferiu a seguinte afirmação: “Eu já vos fodo!”»

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeada instrutora a Dra. Felismina Silva Branco.

Deduzida a acusação contra o arguido, veio este apresentar a correspondente defesa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

### **Factos Provados:**

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dão-se por assentes os seguintes factos:

I – No dia 13 de Novembro 2021, na localidade de Valado de Frades, foi realizado o jogo n.º 409, entre a Biblioteca Instrução e Recreio e o Sport Alenquer e Benfica, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão de Hóquei em Patins – Zona Sul;

II – No referido jogo, o arguido dirigiu-se ao banco e perguntou ao mecânico do Sport Alenquer e Benfica: “esse “M” que você tem aí no braço é “M” de quê? De médico, de massagista, de mecânico? É que eu preciso saber, porque se tiver que lhe dar uma advertência eu tenho de saber quem é que eu tenho de advertir”;

III – Milita a favor do arguido a circunstância atenuante prevista no artigo 44.º, n.º 1, 1.2. do Regulamento de Justiça e Disciplina da F.P.P..

### **Factos não provados:**

IV – Antes do início do jogo, aquando do aquecimento das equipas, o arguido dirigiu-se a um dirigente do Sport Alenquer e Benfica que se encontrava na bancada, proferindo a seguinte expressão: “Aí é que estás bem!”, em tom jocoso e desrespeitoso, dando a entender que o lugar do dito dirigente era na bancada e não no banco da equipa;

V – O mecânico da equipa de Hóquei do Sport de Alenquer e Benfica é uma pessoa respeitada no meio, tendo mais de 70 anos de idade e nunca foi tão destrutado como no dia 13 de Novembro de 2021, em que o mesmo dito Sr. Ricardo Leão questionou-o o que significava o “M” na sua braçadeira, sendo certo que com o ruído, o mecânico não entendeu a pergunta e a resposta do outro lado, sempre em tom agressivo e jocoso, foi: “És moco?”

VI – Quando a bancada afeta à equipa do Sport Alenquer e Benfica protestou ruidosamente uma decisão do arguido, o próprio, em tom provocatório, virou-se para a bancada e proferiu a seguinte afirmação: “Eu já vos fodo!”.

Os factos dados por assentes resultam da participação e da inquirição das testemunhas indicadas pelo participante e pelo arguido e da ficha disciplinar do arguido.

Conforme resulta do depoimento das testemunhas indicadas pelo participante, os factos alegadamente praticados pelo arguido contra um dirigente e contra a bancada afeta à equipa do Sport Alenquer e Benfica foram presenciados por outros adeptos que se encontravam no mesmo local da bancada que as testemunhas.

Todavia, o participante não teve a iniciativa de indicar nem mais testemunhas para prova dos factos que pretendeu participar, nem o próprio visado das afirmações proferidas pelo arguido.

Por outro lado, o depoimento das duas testemunhas indicadas pelo participante, adeptos do Sport Alenquer e Benfica, não se revelou consentâneo com o depoimento das cinco testemunhas indicadas pelo arguido.

Sendo contraditório o depoimento das testemunhas indicadas pelo participante e o depoimento das testemunhas indicadas pelo arguido, foram valorados os depoimentos das testemunhas que se revelaram mais idóneas, considerando a imparcialidade das funções que desempenharam no presente jogo, e que foram unânimes em concluir



que não se verificou nenhum dos factos imputados ao arguido no âmbito do presente procedimento disciplinar.

Em conformidade com todo o exposto, não se pode pois concluir que o arguido tenha praticado os factos de que vem acusado.

#### **De Direito:**

O artigo 14.º, n.º 1 do RJDFPP dispõe que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposo, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável», dispondo-se no n.º 3 do mesmo preceito que «[a]ge com dolo quem atuar com intenção de realizar facto infraccional que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar».

No âmbito da acusação proferida nos presentes autos, o arguido foi acusado de ter cometido o ilícito disciplinar de comportamento incorrecto do público, p. e p. no artigo 17º do RJDFPP.

O artigo 17º do RJDFPP determina que, «as infrações disciplinares leves traduzem-se em ligeiras incorreções de comportamento, violadoras da ética e correção desportivas, reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, público, árbitros, juízes, dirigentes ou outros, que de qualquer forma envolvam desprestígio ou impliquem menos correção na prática do jogo ou prova e, ainda, os comportamentos ou atos que violem, de forma não intencional, normas e regulamentos» (nº 1), sendo puníveis com «as penas previstas nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, bem como com pena de multa de montante não superior a 20% do Salário Mínimo Nacional, e/ou suspensão de atividade até 4 jogos e/ou suspensão de atividade por período não superior a 1 mês» (n. 2).

No âmbito da prova carreada para os presentes autos disciplinares ficou demonstrado que o arguido não praticou nenhum dos factos que lhe foi imputado.



### III – DECISÃO

Por todo o exposto, face à ausência de matéria infracional sancionada disciplinarmente, em apreciação no presente processo, e em respeito ao princípio da legalidade, segundo o qual será sancionado disciplinarmente o facto descrito e declarado passível de sanção, decide-se pelo arquivamento do presente processo disciplinar.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 2 de Março de 2022

O Conselho de Disciplina,

Patrícia Pinto Monteiro

Ricardo Guedes Costa

